

Praticando...

24. (CESPE / CEBRASPE - 2025 - PC-DF - Analista de Apoio as Atividades Policiais Civis - Especialidade: Agente Administrativo) O descumprimento da decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência configura crime e, na hipótese de prisão em flagrante do agente que o cometer, a fiança poderá ser concedida pela autoridade policial ou judicial.

Gabarito: ERRADO.

8. Atuação do MP (arts. 25 a 26)

- ☐ Parte / Fiscal da Lei.
- ☐ Quando necessário, requisitar força policial e serviços públicos de apoio.
- ☐ Fiscalizar estabelecimentos públicos e particulares de atendimento às vítimas de VDFcM.
- ☐ Cadastrar os casos de VDFcM.

9. Assistência Judiciária (arts. 27 a 28)

- ❑ Em **todos os atos processuais, cíveis e criminais**, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar **acompanhada de advogado** (**exceto para pedir MPU's**)
- ❑ Acesso aos serviços de **Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede **policial e judicial**, mediante atendimento específico e humanizado.

10. Outras Disposições

- ❑ Atuação de equipe multidisciplinar - áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29).
- ❑ Enquanto não criados os Juizados de VDFcM, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal (art. 33). Obs! Nestas varas criminais haverá direito de preferência.

10. Outras Disposições (Art. 35)

❑ Políticas públicas podem ser adotadas pelos 4 entes [União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios] – no limite de suas respectivas competências:

- centros de atendimento integral e multidisciplinar
- casas-abrigos
- delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados
- programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar
- centros de educação e de reabilitação para os agressores

10. Outras Disposições (Art. 35)

Art. 35.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o inciso IV do caput deste artigo deverão contemplar informações sobre procedimentos e abordagens policiais, prevenção à revitimização, funcionamento das medidas protetivas de urgência e mecanismos de monitoração eletrônica. (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

10. Outras Disposições

Art. 38. As **estatísticas** sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas **bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança** a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão **remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça**.

10. Outras Disposições

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente **registradas em banco de dados** mantido e regulamentado pelo **Conselho Nacional de Justiça**, garantido o **acesso instantâneo** do **Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social**, com vistas à **fiscalização e à efetividade das medidas protetivas**.

10. Outras Disposições

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, **PODERÃO** estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Na implementação das medidas estabelecidas nesta Lei, os entes federativos **DEVERÃO observar, entre as prioridades de alocação de recursos**, a aquisição e a manutenção de equipamentos de **monitoração eletrônica** para agressores e de dispositivos de segurança para as vítimas. (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

Praticando...

25. (ADAPTADA - FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Porto Alegre - RS – Farmacêutico) As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.